

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6521/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.042/2018-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Antônio Carmelo Fonseca (063.753.754-87)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6522/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.286/2009-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Ana Maria Gonçalves Rosa Bellan (303.984.958-15)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6523/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.730/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Maira Paranhos Azevedo (016.467.015-77); Marcela Santos de Souza Almeida (073.841.954-03); Marcela Silva Soares Siman (102.440.286-05); Marcela Vieira da Silva (013.815.774-07); Marcelo Eduardo Schramm Junior (018.497.050-46); Marcelo Martins de Melo (307.115.918-81); Marcelo Yukio Hoshina Tsutsumi (317.863.358-83); Márcia Oliveira Cerqueira (872.523.505-25); Márcio Aurélio Costa (866.101.471-91); Márcio Cappellini Picoral (973.331.580-04)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6524/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.733/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Ueberth Liberal de Matos (010.939.371-65); Ulisses Sabino Ribeiro (025.694.101-79); Vanessa Silva da Roza (017.758.410-65); Victor Marcilio de Araújo Souza Peixoto (095.109.634-61); Vinícius Henriques Cavalcante (014.574.144-30); Vitor Aguiar Batista (020.853.891-71); Viviane Aparecida de Sousa (014.536.316-31); Volney de Mello e Silva (130.782.756-04); Wallace Santos Amaral (151.146.817-37); Walther Thiago Maia Galvão Barros (081.513.524-69)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6525/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.764/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Raimundo Nonato Rosa Neto (711.445.873-87); Raphael Peres Rocha de Oliveira (086.098.226-21); Raquel de Lorenzi Soares (821.768.760-91); Rawlinson Mana (053.582.107-76); Rayssa Sibelle Baracho Correia (418.439.368-36); Rebecca Argacof Ramos Khoury (027.962.550-26); Reinaldo Viana Vieira (062.267.059-06); Renato dos Santos de Macedo (015.477.250-01); Ricardo Garrido Peres (220.688.028-80); Ricardo Quezado Amaro (244.671.541-91)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6526/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.768/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Myriam Isabel da Cruz Vianna Cardoso (074.814.777-28); Wendel de Almeida Carvalho (110.582.867-06)
1.2. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6527/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.864/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Davi Santana Souza (857.651.835-06); Sávio Souza Moreira (057.784.525-00)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6528/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.580/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Antônia Mourão Cavalcante (192.592.393-20); Aziz Studart Alves Lotfi (500.214.867-00); Benedita Trindade e Silva (338.437.163-15); Constança Gomes de Freitas (113.321.313-87); Edilza Vidal Mariano (058.336.803-44); Estevam Barros de Carvalho (227.542.023-15); Francisco Martins de Lima (000.102.273-34); Iolanda Campos Lopes (165.300.393-68); Iolanda Mamede Aguiar (228.728.763-91); Janette Prado Meireles (630.150.053-91); José Pascual Milan (000.128.403-78); Maria Carvalho Marques (613.277.863-20); Maria de Lourdes Bernardo Gomes (141.418.093-49); Newton Magalhães Monteiro (000.430.283-49); Odila Marina Mendes Barreto (650.349.293-68); Ritanice Cruz Cunha (015.060.483-15); Teresinha Albuquerque Ramos (068.983.863-87); Vanessa Correia Matos (061.010.203-63); Walmar Eleutério Costa Mariano (989.371.893-72); Walmara Daiana Costa Mariano (649.752.233-68); Walmário Costa Mariano (989.402.873-04)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6529/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.593/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Maria Branco Pinto (918.515.726-00); Maria Campos Ferreira (325.674.136-34); Ruth Silva de Freitas Pedro (148.984.826-60); Thaís Guimarães Mendes Veloso (456.490.906-10); Wellington Ribeiro da Silva (013.933.556-09)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6530/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.598/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Aladir de Oliveira Almeida (051.868.697-32); Carmem Dora Alves Martins (221.724.240-72); Celita Alves da Silva (949.025.007-44); Daniela Cristina da Silva (123.290.527-58); Doracice Santos Nunes (068.464.257-30); Efigênia Soares da Silva (842.779.987-04); Elza Guimarães Correa (028.990.197-91); Ernestina Ferreira Martins (069.247.397-17); Helena Borcard Pessanha (544.153.577-68); Laura Alves Borges (800.107.417-04); Maria Carolina Cordeiro Pires de Carvalho de Albuquerque (003.852.717-00); Maria Cecília Dantas Pereira (004.764.067-73); Maria José Alcides Mendonça (057.131.937-80); Maria da Conceição Gonçalves Azevedo (201.100.147-15); Maria de Lourdes Souza Camelo (959.268.797-87); Mariana Moraes Maciel (016.753.847-03); Martha Alves Borges (889.399.957-91); Nilza Azevedo da Fonseca (097.463.077-20); Suzeth Machado de Oliveira (030.491.137-23); Sylvania Fernandes Mellis (637.285.917-34); Therezinha Abreu Porto (710.052.857-72); Tiago Santos Nunes (051.972.207-83)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6531/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.608/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Celinia Cerqueira de Souza (070.919.217-71); Doelinda Cândida Barreira (069.348.447-00); Gláucia Gentil de Aguiar Cardoso (039.813.127-91); Gracina Rodrigues de Souza (499.450.507-10); Ivette Albuquerque da Silva (893.669.137-68); Juracy Figueiredo Confort (068.979.187-92); Maria Aparecida Figueira Fossari (021.602.697-00); Maria Enoque Menezes da Silva (683.053.977-34); Maria Peixoto (041.330.167-26); Maria da Graça Vicente de Franca (025.953.997-05); Marinha Soares Magalhães (703.268.007-00); Odette Fernandes Lamassa (529.682.437-72); Oswaldina Martins Silva (414.643.467-04); Raimunda Nonata da Silva (337.842.647-00); Ruth Alves dos Santos (716.080.957-20); Semite Izay (633.800.137-49); Tarcila Damasceno Moliterno